



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 002/2021.
PROCESSO Nº 0379/2021.
DISPENSA FMS Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SANTA
EUFRASIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP,
PARA OS FINOS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIÉSDON VICENTI MORINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577 - DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000 e, de outro lado, a empresa **SANTA EUFRASIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.435.733/0001-78, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 73, Centro- Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, neste ato, representada pela Srª Raiza Salotto Pereira, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita na C.I. nº 3.423.844-SPTC/ES, e inscrita no CPF/MF nº 120.758.777-00, residente e domiciliada na Rua Antonio José da Silva, nº 85, Bairro Itapuã, Mimoso do Sul/ES, CEP:29.400-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº 0379/2021, que resultou DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 001/2021, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.0 presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **MEDICAMENTO, em caráter emergencial**, em favor do paciente Sr. Isaque Ribeiro Maganha, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MOTILIUM 10 MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24	JANSSEN	R\$ 22,81	R\$ 547,44

1.2. A validade do medicamento deverá ser no mínimo doze meses após a sua entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Recursos provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 005- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – 080005.1030100112.058 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FICHA: 00082- FONTE DE RECURSO: 12110000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 547,44 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA E EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO(S) MEDICAMENTO(S):

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de execução do contrato será imediata á partir da Ordem de Fornecimento do Departamento Central de Compras.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.4. Os critérios de aceitabilidade do fornecimento do objeto deverão estar, de acordo, com as seguintes exigências:

a) Ser de ótima qualidade;

b) Atender às especificações técnicas exigidas neste termo.

4.5. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do(s) medicamento(s) em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.6. A eventual reprovação do(s) medicamento(s) ofertado(s), em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.7. Os prazos de fornecimento do(s) medicamento(s) admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do termo e execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.9. A contratada deverá fornecer o(s) medicamento(s) da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo que a regularizar sob pena de serem-lhe aplicadas á sanções legais e contratualmente previstas.

5.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.4. Emitir a Nota de Empenho.

5.5. Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.

5.6. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O objeto deverá conter SEGURO TOTAL ficando a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul isenta de quaisquer responsabilidades.
- 6.2. O produto ofertado deverá ser de boa qualidade.
- 6.3. Fornecer o objeto descrito, conforme especificação.
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do(s) medicamento(s) até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do objeto, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.
- 6.6. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) medicamento(s) a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.9. Manter por toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.11. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais independente do recebimento da fatura.
- 6.12. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual necessário a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento dos produtos objeto do certame.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito pela servidora Ana Cláudia da Silva Oliveira, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa
- 7.2. Fica reservada ao titular do Fundo Municipal de Saúde, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos medicamentos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA** no que se refere ao fornecimento dos medicamentos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 7.4. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE** fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
 - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 8.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- 8.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.10. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato.
- 8.11. Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 002/2021.

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerida pela SR^a. CAMILA DA SILVA AMADO, matrícula nº 016195 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta às sanções da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul- ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Mimoso do Sul- ES, 03 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ELIÉDSON VICENTE MORINI
Secretário Municipal de Saúde

SANTA EUFRASIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP
Rep.: RAÍZA SALOTTO PEREIRA
FORNECEDOR